

LEI NÚMERO 2005 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.
(Autógrafo n° 94/00, Projeto de Lei n° 109/00, Mensagem n° 050/00)

Dispõe sobre a nova denominação das Unidades de Ensino Municipais, de que trata a Lei n° 1782/98, que cria a Unidade Escolar no Bairro do Rio Escuro e dá outra providência.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - As Unidades de Ensino Municipais, de que tratam os incisos dos artigos 3° e 4°, da Lei n° 1.782, de 21 de dezembro de 1998, passam a ter nova denominação, conforme segue:

“Art. 3° - (...)”

- I - Escola Municipal do Poruba,
- II - Escola Municipal do Camburi,
- III - Escola Municipal da Fazenda da Caixa,
- IV - Escola Municipal da Praia do Ubatumirim,
- V - Escola Municipal do Sertão do Ubatumirim,
- VI - Escola Municipal do Promirim,
- VII - Escola Municipal da Casanga,
- VIII - Escola Municipal do Sesmaria,
- IX - Escola Municipal “Madre Maria da Glória”,
- X - Escola Municipal da Fortaleza,
- XI - Escola Municipal do Bonete,
- XII - Escola Municipal “Profª Maria das Dores Santos Carpinetti”,
- XIII - Escola Municipal do Corcovado,
- XIV - Escola Municipal “Padre José de Anchieta”,
- XV - Escola Municipal do Monte Valério.”

“Art. 4° - (...)”

- I - Escola Municipal “Profª Dinorah Pereira de Souza”,
- II - Escola Municipal da Estufa II,
- III - Escola Municipal da Bela Vista,
- IV - Escola Municipal do Sertão do Perequê- Mirim,
- V - Escola Municipal do Perequê-Açú,
- VI - Escola Municipal do Sertão da Quina,
- VII - Escola Municipal do Araribá.”



Art. 2º - O artigo 5º e seus incisos, da Lei nº 1782, de 21 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As demais Unidades de Ensino no Município, com atividades mistas, na conformidade da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, ficam denominadas como:

- I - Escola Municipal “Presidente Tancredo de Almeida Neves”,
- II - Escola Municipal Indígena “Tembigui”,
- III - Escola Municipal “Profª Olga Ribas de Andrade Gil.”

Art. 3º - Fica criada a Unidade de Ensino de Educação Infantil, na conformidade dos artigos 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, passando o artigo 2º da Lei nº 1782/98, a conter o inciso XIII, como segue:

“Art. 2º - (...)

(...)

- I - Escola Municipal de Educação Infantil do Rio Escuro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de novembro de 2.000.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 20 de novembro de 2.000.

